

## À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA/SC

" À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna/SC"

GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO, LEILOEIRO OFICIAL matriculado na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, matr. nº AARC427 e também na JUCEGS do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 180/2003, com todas as exigências para o normal e regular exercício da Profissão de Leiloeiro Oficial plenamente atendidas na forma da lei, e usando das prerrogativas que a mesma lhe confere, cujo escritório Profissional situa-se à Rua Sinimbu, 1878, Sala 601, Centro - Caxias do Sul - CPF nº 587.159.750-53 CI SSP RS nº 4032208532 , .abaixo assinado, Vem à V. presença para expor e solicitar o que abaixo segue:

Solicitar atendimento ou encaminhamento para quem de Direito for, da seguinte:

### **CONTESTAÇÃO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO AO PROC. LICITATÓRIO Nº 129/2021/PMJ, EDITAL 001/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**

Nos termos e a todos invocando, da legislação que rege a matéria, e em especial da Lei 8666/93 e da IN DREI nº 72, e demais diplomas legais, que em vários dispositivos posiciona e delimita os atos, procedimentos, direitos e deveres que dizem respeito à atividade de Leiloeiro Oficial, vem à V. presença apresentar desconformidade em relação aos desdobramentos para atendimento do item 2.2. do supra referido edital/chamamento;

#### **1- DOS FATOS**

O edital publicado, no seu item 2.2 -, pede uma "manifestação de interesse, porém no subitem 2.4.1 ressalta que os documentos apresentados podem ser encaminhados em via original" E não foi feito nada menos do que isto. Como foi apresentado o documento original, as demais solicitações, conforme descrito no item, ficam/foram totalmente supridas. A inabilitação em razão deste está equivocada, tendo em vista que o reconhecimento em questão não é previsto em lei. Ressalta-se também que a exigência de reconhecimento em cartório da Manifestação de Interesse não está descrita no Edital, apenas mencionada no Anexo da Manifestação de Interesse, não deixando claro a sua exigência no Edital, confrontando-se com o requisito que está no subitem 2.4.1 do referido Edital.

A identificação/descrição do documento é clara e inequívoca, esgota e afasta qualquer interpretação dúbia e por óbvio jamais poderia deixar de ser atendida; e foi exatamente o que fez este Leiloeiro que com toda a segurança declara que remeteu dita manifestação junto aos demais documentos. Se os demais documentos estavam presentes, esta declaração, em via original, conforme explícita e claramente solicitada, também fazia parte do processo, o que torna inadmissível qualquer interpretação no sentido de que o quesito deixou de ser atendido em sua íntegra.

O entendimento equivocado de que uma via original da manifestação de interesse deixa algo a desejar em relação ao pleno atendimento da solicitação do item 2.4.1 do edital, talvez seja fruto de algum açodamento, interpretação teleológica equivocada e forçada, e para que as coisas retomem seus devidos lugares, ao menos em relação a este Leiloeiro, deve ser totalmente desconsiderado, podendo inclusive ser caracterizada deliberada má fé, o que não se pode admitir em relações republicanas e condizentes com o padrão de legalidade que deve ser respeitada nestas relações.

Na ausência desta reconsideração/revisão, estará se instalando uma inominável reserva de mercado, acima e fora do aceitável, o que não é admissível em nosso ordenamento jurídico.

## 2- DA SOLICITAÇÃO

Em busca do restabelecimento da legalidade republicana que deve revestir todo e qualquer procedimento em nosso torrão pátrio, solicito que seja reconsiderada a decisão e considerada atendida a solicitação do item 2.2 do edital, que se refere a Manifestação de Interesse, haja vista que tudo foi remetido com exatidão e ordem em procedimento tempestivo e legal.

Por derradeiro, gostaria de manifestar meus sentimentos de subida honra e distinta consideração por passar a fazer parte da equipe de colaboradores que passam a partir de agora, fazer parte dos processos que esta Administração estará usando para o melhor desempenho de sua precípua função de bem servir sua comunidade.

Caxias do Sul, 26 de Janeiro de 2022.

N.T.  
P.E.D.



Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto  
Leiloeiro Oficial - Matr. n° AARC427 - JUCESC  
Matr. 180/2003 -JUCERGS"